



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 4529/2024

LO Nº 03491-2024

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011, Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de março de 2018, Resolução CONSEMA 379/2018 de 17 de agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 4529/2024 de 07 de junho de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO que autoriza a:

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PAULO ANDRÉ IGNÁCIO RETEGUY
CNPJ/MF: 18.738.822/0001-30
ENDEREÇO: RUA GENERAL CÂMARA, 1687, CENTRO
CIDADE: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.573-181

Para promover a atividade de: LAVAGEM COMERCIAL DE VEÍCULOS. AT = 30,00M²

Localizada: RUA GENERAL CÂMARA, 1687, CENTRO
CIDADE: SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Ramo de Atividade: 3430,10

Impacto Ambiental: BAIXO

II Com as condições e restrições:

1 - QUANTO AO PROJETO:

- 1.1 Área Total de influência direta = 30,00m²;
- 1.2 Deverão ser mantidas as especificações do projeto técnico para a atividade;

2 - QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA DE APLICAÇÃO:

- 2.1 Manter o local de empreendimento com piso impermeável;
- 2.2 Não poderão ser lançados resíduos ou efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio;
- 2.3 Deverá ser mantido piso impermeável e caneletas de recolhimento das águas da lavagem conduzindo-as para o tratamento instalado;

- 2.4 O sistema de tratamento deverá receber manutenção periódica para sua perfeita funcionabilidade;
- 2.5 Os veículos destinados à lavagem deverão ter local para estacionamento dentro da área de empreendimento;
- 2.6 Utilizar procedimentos que evite a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores e roedores;
- 2.7 O horário de funcionamento da atividade deverá atender à fiscalização do Comércio;
- 2.8 Os trabalhos envolvendo a lavagem, aspiração de poeiras e outros, deverão estar em conformidade com a NBR-10151/00 - "Avaliação de ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade";
- 2.9 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.10 A empresa fica proibida de queimar óleo lubrificante usado conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA N° 09 de 31/08/93, que estabelece que todo óleo lubrificante deverá ser destinado à reciclagem;
- 2.11 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 2.12 Deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";
- 2.13 Caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados. etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 2.14 A empresa deverá segregar e acondicionar os resíduos sólidos gerados (panos com óleos e graxas) para armazenagem provisória na área de empresa, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.15 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas no empreendimento em local seguro, íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.16 A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos e efluentes (óleos) para terceiros com nome e CPF;
- 2.17 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT ("Avaliação de ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade"), conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 2.18 Os veículos destinados à lavagem e troca de óleo deverão ter local para estacionamento dentro da área de empreendimento;
- 2.19 O óleo proveniente da atividade deve ser recolhido e direcionado para unidades de rerrefino;

2.20 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
2. Cópia desta licença Ambiental.
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações.
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada.
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade.
6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio.
7. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica.
8. Cópia do enquadramento prédio.
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
10. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais, notificações ou autuações.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade, para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03491-2024 RENOVA LO 03253-2023

VALIDADE: 1º DE JULHO de 2024 a 1º de JULHO DE 2026.



